

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2025 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 89

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 1.077, DE 3 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0040437-49.2013.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00415/2023/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08377, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 954, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 104, pág. 82, Seção 1, de 30 de maio de 2012, para ratificar a condição de anistiado político de ARISTEU CHAVES, inscrito no CPF nº XXX.595.398-XX, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.787,70 (sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), com efeitos financeiros desde 05/10/1988.

§ 1º Os valores retroativos deverão ser apurados pelo juízo da execução ou pelo órgão pagador competente, com dedução dos valores eventualmente pagos ao anistiado a título de anistia política em decorrência da Portaria nº 954, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2012.

§ 2º A apuração dos valores devidos a título de juros de mora e correção monetária será realizada pelo Juízo da execução ou pelo órgão pagador competente, conforme os parâmetros fixados na decisão judicial.

§ 3º Os reajustes, a partir da implementação dos novos valores, devem seguir os parâmetros utilizados pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal.



JANINE MELLO DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.